



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO n° 023 / 90

Regula o Currículo Pleno do Curso de Engenharia Cartográfica

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA**, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo n° 3399/84, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação.

Art. 1° - Fica aprovado o Currículo Pleno do Curso de Engenharia Cartográfica, elaborado com base na Resolução n° 08, de 20 dezembro de 1979, do Conselho Federal de Educação, ministrado sob a responsabilidade do Departamento de Engenharia Cartográfica da Faculdade de Engenharia, e destinado a formar o Engenheiro Cartográfico (Civil, Habilitação Cartográfica).

Art 2° - O Currículo Pleno do Curso de Engenharia Cartográfica compreende 252 (duzentos e cinquenta e dois) créditos, equivalentes a 4.800 (quatro mil e oitocentos) horas de atividades discentes, integralizados em um mínimo de 10 (dez) e um máximo de 18 períodos.

Art. 3° - O grau de Engenheiro Cartográfico (Civil, Habilitação Cartografia) será conferido ao estudante que integralizar o total de 252 (duzentos e cinquenta e dois) créditos, equivalentes a 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas de atividades discentes, assim distribuídas:

§ 1° - 238 (duzentos e trinta e oito) equivalentes a 4560 (quatro mil quinhentos e sessenta) horas/aula, cumpridas nas disciplinas obrigatórias.

§ 2° - 2 (dois) critérios, equivalentes a 60 (sessenta) horas/aula, cumpridos em Educação Física.

§ 3° - 12 (doze) créditos equivalentes a 180 (cento e oitenta) horas/aula, cumpridos em disciplinas eletivas.

Art 4° - A estrutura do Currículo Pleno do Curso de Engenharia Cartográfica atenderá ao regime de crédito.

Art 5° - Para cada período letivo, o Departamento de Engenharia Cartográfica definirá as suas disciplinas eletivas a serem oferecidas, nos termos da Deliberação n° 40/79, considerando a demanda, as disponibilidades financeiras e os recursos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Art 6° - Compete ao Departamento de Engenharia Cartográfica acompanhar e avaliar a implantação do Currículo.

Art 7° - O Reitor baixará os atos necessários a execução da presente Deliberação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 023/90)

Art 8º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 28 de Dezembro de 1990.

IVO BARBIERI
REITOR